Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5473/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/55882/2011
PROTOCOLO	:	1103026
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO CONTRATADO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	LEANDRO PANSONATO CAZULA

ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato de Admissão de Pessoal – Contratação por Tempo Determinado celebrado entre o Município de Brasilândia/MS e o Sr. Leandro Pansonato Cazula, para prestar serviços profissionais de Professor, em caráter temporário, tendo o contrato a vigência de 16/02/2011 a 08/07/2011.

Os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 3595/2013, opinou:

> *"Ante o exposto e considerando a regularidade da documentação, concluímos a instrução processual pelo registro do presente Ato de Admissão, ressalvando-se apenas quanto à intempestividade na remessa demonstrada no item "4"".*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR – MPC – GAB.7 DR.JAC – 6759/2013 onde entendeu:

> *"Ante o exposto e, diante da análise técnica, opinamos pelo Registro da Convocação, nos termos do art. 122 da Resolução Normativa/TC/MS nº 057/2006 e art. 77. III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul."*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Da leitura dos autos constato que a presente Convocação está de acordo com as normas legais e regimentais, pois houve a presunção de excepcional interesse público e enquadra-se dentro das hipóteses de admissão prevista em Lei.

Ante o exposto, **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 329, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pelo registro do ato relativo à convocação do servidor Leandro Pansonato Cazula**.**

É a Decisão.

Campo Grande, 03 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS